Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Processo: 23422.027112/2022-66
Assunto: APROVAÇÃO AD REFERENDUM DO REGIMENTO INTERNO DO (NDE) NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA
Interessado: CURSO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA BIOLOGIA, FÍSICA E QUÍMICA
Relator: Wagner Antonio Chiba de Castro

1. HISTÓRICO (histórico do processo):

- Em 08 de dezembro de 2022, o DAILACVN cadastra o processo em questão e anexa cópia da Resolução CONSUNI n.2, de 14 de fevereiro de 2022;

- Em 16 de dezembro de 2022, o DAILACVN anexa a minuta do Regimento Interno do núcleo docente estruturante do curso de Ciências da Natureza, Química - Física - Biologia, grau licenciatura;

- Em 20 de dezembro de 2022, a minuta do regimento é aprovada na Reunião Extraordinária conjunta do NDE do Curso de Ciências da Natureza;

- Em 20 de dezembro de 2022, a minuta do regimento é aprovada na 11a Reunião ordinária Colegiado do Curso de Ciências da Natureza;

- Em 26 de janeiro de 2023, o DAILACVN encaminha a minuta ao DENDC para análise e parecer;

- Em 09 de fevereiro de 2023, o DENDC encaminha o parecer técnico sobre o regimento;

- Em 14 de fevereiro de 2023, o DAILACVN encaminha a proposta de regimento corrigida segundo parecer técnico do DENDC, ao CONSUNI-ILACVN;

- Em 18 de maio de 2023, a Direção do ILACVN aprova ad referendum o regimento;

- Em 24 de maio de 2023, este processo é atribuído a este relator.

2. FUNDAMENTOS DO PEDIDO (razão do pedido):

1) A necessidade de adequação dos NDEs dos cursos da UNILA segundo a RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 2 – 2022;

2) O Art. 9º, parágrafo V da RESOLUÇÃO CONSUN Nº 47 – 2021, segundo a qual: - havendo decisão do(a) Diretor(a) ad referendum do CONSUNI, este apreciará o ato na primeira sessão subsequente, considerando, além da urgência e do interesse, o mérito da matéria, sendo que a não ratificação do ato, a critério do Conselho, poderá acarretar a nulidade e ineficácia da medida desde o início da sua vigência;.

3. CONSIDERAÇÕES (dados pesquisados, jurisprudência, semelhanças):

Para o parecer, considerei:

- A RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 2, de 14 de fevereiro de 2022, que regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação da UNILA

- A RESOLUÇÃO CONSUN Nº 47, de 09 de dezembro de 2021, que aprova o Regimento Interno do Instituto Lalino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza da Universidade Federal da Integração Latino-Americana

- Que o regimento interno foi apreciado nas instâncias competentes e respeitou-se todos os fluxos. As sugestões do DENDC foram acatadas na revisão realizada pelo DAILACVN. A Direção do ILACVN tem prerrogativa para aprovação ad referendum deste documento, e atuou seguindo o próprio regimento interno, submetendo à decisão do CONSUNI na reunião subsequente.

4. PARECER CONCLUSIVO:

Aprovado

5. SUGESTÕES E OBSERVAÇÕES (se surgirem durante o relato):

Foz do Iguaçu, 31 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br
WAGNER ANTONIO CHIBA DE CASTRO
Data: 31/05/2023 16:16:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br